CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Gabinete do Vereador Professor Pierre
Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro
Nova Friburgo - RJ - 28.610-280
(22)2524-1700

Sr. Presidente:

1. **CONSIDERANDO** a necessidade de reordenar e redefinir a delimitação dos distritos, bairros e vilas existentes no município de Nova Friburgo, sobretudo após novas configurações obtidas pela dinamicidade socieconômica e demográfica, incluindo os efeitos da Tragédia Climática de 2011;

2. **CONSIDERANDO**, nesse sentido, que a Lei Municipal n.° 3.792/09 não mais traduz a realidade de distribuição e definição dos bairros municipais, tal como regula, carecendo ser revogada para nova proposta ser erigida com a necessária adequação;

3. **CONSIDERANDO** que este anteprojeto de lei está alicerçado em diretrizes da novel Lei Orgânica Municipal e em critérios plasmados na formulação do Plano Diretor Participativo do Município, quais sejam:

a) Físico-geográficos, tendo em vista as microbacias hidrográficas;
b) Padrão de parcelamento do solo, tendo em vista o tamanho médio dos lotes;
c) Padrão do uso do solo, tendo em vista o predomínio residencial, industrial, comercial e/ou agrícola;
d) Acessibilidade do sistema viário, tendo em vista a ligação de ruas e estradas entre os loteamentos;
e) Identidade dos moradores quanto ao local onde moram, tendo em vista o afloramento do sentimento de pertença;
f) Dados censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo em vista o nível médio salarial e de escolaridade;
g) Delimitação das unidades de planejamento (bairros), tendo em vista a constatação por imagens de satélite de alta resolução;

4. **CONSIDERANDO** que o presente anteprojeto de lei contempla, harmonicamente, as diretrizes e os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o que, decerto, oferecerá, a partir do Censo 2020, a aferição dos indicadores socioeconômicos e demográficos, não só dos distritos, mas de cada bairro e de cada vila;

5. **CONSIDERANDO** que a oficialização desse reordenamento e dessa redefinição da delimitação de distritos, bairros e vilas, observando especialmente o inciso I do § 3° do art. 19 da Lei Orgânica Municipal e atendendo às prerrogativas do IBGE, proporcionará investimentos precisos em suas infraestruturas, através de recursos provindos especialmente do Ministério das Cidades ou daquele que eventualmente venha a substituí-lo;

6. **CONSIDERANDO** que atualmente Nova Friburgo conta apenas com dados distritais, impossibilitando ações pontuais do Poder Público do Município e desestimulando, devido à falta de dados e informações apuradas, a participação do cidadão friburguense nas tomadas de decisão quanto à administração e infraestrutura do bairro ou da vila onde reside;

7. **CONSIDERANDO** que este anteprojeto de lei garantirá ao IBGE a otimização dos dados e informações dos bairros e das vilas de Nova Friburgo, até o momento inexistentes por falta de memorial descritivo dos mesmos.

8. **CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturar administrativamente o Município, aproveitando novas tecnologias disponíveis para o planejamento, gestão e análise do território as quais possibilitam a obtenção mais rica, precisa e detalhada de dados e informações essenciais ao desenvolvimento dos bairros e das vilas e, por conseguinte, do Município;

9. **CONSIDERANDO** o louvável trabalho realizado pela multidisciplinar Comissão Permanente para Elaboração de Delimitação Oficial de Bairros de Nova Friburgo - RJ, instituída pelo Poder Executivo através da Portaria n.º 521, de 07 de maio de 2018:

- Alessandra Moraes da Rocha, matrícula nº 106454/990896;
- Amazile López Netto, matrícula nº 200.0528;
- Francisco José Maia Tavares, matrícula nº 200.0487;
- Leonardo Freire Dias, matrícula nº 200.0791;
- Lucas Pinheiro Rocha, matrícula nº 200.0393;
- Luiz Fernando Dutra Folly, matrícula nº 200.0442;
- Marcelo Verly de Lemos, matrícula nº 200.0875;
- Pedro Higgins Ferreira de Lima, matrícula nº 200.0- 732;
- Pedro Santana Peregrini, matrícula nº 200.0394;
- Sueli Scotelaro Porto, matrícula nº 299.496;
- Vanessa Cristina Melnixenco, matrícula nº 116.093;

10. **CONSIDERANDO**, em razão do Censo 2020, a premente necessidade de célere processo legislativo, quer por meio dessa indicação legislativa, quer mediante projeto de lei a ser remetido pelo Poder Executivo, a fim de que Nova Friburgo possua seus distritos geograficamente ajustados, segundo nova delimitação, e seus bairros e vilas efetivamente reconhecidos em todas as esferas de Poder.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

SOLICITA, na forma regimental, à Mesa Diretora, o envio de mensagem ao Poder Executivo, cujo escopo é atender os objetivos do seguinte anteprojeto de lei:

ANTEPROJETO DE LEI

REORDENA E REDEFINE AS DELIMITAÇÕES DE DISTRITOS, BAIRROS E VILAS DE NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. Os distritos predominantemente urbanos e rurais são, respectivamente, os seguintes:

I - urbanos:

a) Nova Friburgo (1º distrito - sede);

b) Conselheiro Paulino (6º distrito);

II - rurais:

a) Riograndina (2º distrito);

b) Campo do Coelho (3º distrito);

c) Amparo (4º distrito);

d) Lumiar (5º distrito);

e) São Pedro da Serra (7º distrito);

f) Mury (8º distrito).

Art. 2º. As delimitações do 1°, 2° e 6° distritos do Município de Nova Friburgo ficam redefinidas.

Art. 3°. Fica definida a delimitação do perímetro das vilas dos distritos predominantemente rurais, as quais terão a mesma denominação dos distritos que respectivamente sediam.

Art. 4°. Estabelece a oficialização dos bairros do 1º e 6º distritos, com seus respectivos nomes:

I - 1° distrito: Bela Vista, Braunes, Cascatinha, Catarcione, Centro, Chácara do Paraíso, Cônego, Cordoeira, Córrego Dantas, Duas Pedras, Fazenda Bela Vista, Granja Spinelli, Lagoinha, Nova Suíça, Olaria, Parque Dom João VI, Parque São Clemente, Perissê, Ponte da Saudade, Santa Luzia, São Geraldo, Sítio São Luiz, Tinguely, Vale dos Pinheiros, Vargem Grande, Varginha, Village e Ypu;

II - 6° distrito: Conselheiro Paulino, Fazenda da Laje, Jardim Califórnia, Jardim Ouro Preto, Maria Tereza, Parque das Flores, Prado, Rui Sanglard.

§ 1°. O bairro Conselheiro Paulino, elencado neste artigo, recebe esta denominação por ser a sede do 6º distrito (Conselheiro Paulino).

§ 2°. Os bairros podem ser integrados por loteamentos, os quais recebem denominação própria a título restrito de localização e para identificar e destacar os perfis socioeconômicos e culturais específicos, conforme disposto no parágrafo único do art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3°. Os distritos predominantemente urbanos apresentam as seguintes áreas rurais:

I - 1° distrito: Cardinot e Rio Grande de Cima;

II - 6° distrito: Parque dos Lagos no Córrego Fundo.

Art. 5º. Os perímetros das vilas dos distritos predominantemente rurais, como do 1º, 2º e 6º distritos, dos bairros e das áreas rurais mencionados respectivamente nos incisos I, II do § 3º do art. 4°, estão definidos e delimitados mediante mapas georreferenciados (Anexo I) e através de memorial descritivo (Anexo II).

§ 1°. A base cartográfica georreferenciada utilizada é a carta topográfica oficial do IBGE com escala original de 1:25.000 e curvas de nível com equidistância de 10m e *DATUM* horizontal SIRGAS 2000.

§ 2°. O memorial descritivo, além dos mapas dos distritos, vilas, bairros e respectivas áreas rurais, consta de delimitações baseadas a partir de pontos georreferenciados no Sistema de Coordenadas UTM, fuso 23K, por meio da identificação de características geomorfológicas, hidrográficas e/ou urbanas, tais como loteamentos e malha viária, com interligação dos pontos correlatos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 3.792/09, mantidas as revogações por ela estabelecidas.

Sala Dr. Jean Bazet,
em 20 de novembro de 2018.

Professor Pierre
Vereador